



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Convênio 2/2025 - CGE/2025 /CGE

CONVÊNIO Nº 2/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-GO), E A FEDERAÇÃO GOIANA DOS MUNICÍPIOS (FGM), NA FORMA ABAIXO:

CONCEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (CGE-GO), inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001- 66, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP: 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Secretário de Estado-Chefe, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, MARCOS TADEU DE ANDRADE, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.061.891-XX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE,

CONVENIENTE: FEDERAÇÃO GOIANA DOS MUNICÍPIOS (FGM), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 04.364.348/0001-19, com sede na Rua 102, nº 186, quadra F, Setor Sul, CEP: 74.083-250, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu presidente PAULO VITOR AVELAR, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.211.371-XX, residente e domiciliado na Rua 03, nº 10, Bairro Feliz, na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás, doravante denominada CONVENIENTE.

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, consoante a Lei Federal 14.133/21, o Decreto Estadual nº 10.248/23 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Considerando o disposto no Acordo de Cooperação nº 1/2022 - CGE, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da CGE-GO, e a FGM, que tem por objeto a associação de esforços para a implementação e execução do Programa de Compliance Público Municipal do Estado de Goiás - PCM, as partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 10.248/23.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços mútuos entre os parceiros visando a aquisição de equipamentos de informática que serão entregues como premiação aos municípios participantes da 4ª Edição do Programa de Compliance Público Municipal (PCM 2025), conforme critérios estabelecidos no Aviso de Chamamento Público nº 1/2025 – CGE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado pelo Ofício nº 1116/2025 - FGM, do qual consta o detalhamento do objeto, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto deste Convênio integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2. Na hipótese de aditamento deste Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Constituem atribuições do CONCEDENTE:

4.1.1. Acompanhar e avaliar de forma global e técnica os procedimentos a serem desenvolvidos e executados em decorrência deste Convênio;

4.1.2. Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste convênio e dos recursos repassados;

4.1.3. Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pelo CONVENIENTE, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

a. Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c. Não utilização, total ou parcial, no objeto do ajuste, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não recolhidos na forma prevista neste instrumento;

d. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

4.1.4. Garantir o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;

4.1.5. Efetuar o repasse dos recursos financeiros a CONVENIENTE na forma prevista no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;

4.1.6. Prorrogar “DE OFÍCIO” a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

4.1.7. Publicar o resumo do instrumento e seus aditivos na imprensa oficial e no portal transparência do Estado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

5.1. Constituem obrigações da CONVENIENTE:

5.1.1. Cumprir fielmente o objeto pactuado;

5.1.2. Executar o objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

5.1.3. Aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento da despesa constante do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira;

5.1.4. Realizar o procedimento de compra sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

a. o atendimento dos procedimentos legais;

b. a obtenção de, no mínimo, três propostas comerciais emitidas por pessoas jurídicas com reputação ilibada e cuja Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) seja compatível com o objeto da aquisição, visando assegurar a competitividade, a transparência e a adequação técnica dos produtos ofertados;

c. que a responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos é integralmente da empresa contratada para esse fim, incluindo a obrigação de realizar reparos ou substituições sempre que forem identificadas falhas, vícios ou impropriedades que comprometam o funcionamento, a segurança ou a conformidade técnica dos equipamentos adquiridos;

d. que a aquisição e entrega do produto será realizada observando prazo e custos estabelecidos no Plano de Trabalho.

5.1.5. Apresentar a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, em conformidade com o disposto no art. 21, §1º, do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, composta, conforme aplicável, pelos documentos exigidos no art. 22 do mesmo diploma legal.

5.1.6. Facilitar os meios para que o CONCEDENTE e/ou credenciados por ele, exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente Convênio, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;

5.1.7. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão;

5.1.8. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do CONVENIENTE, o carimbo identificador com o título, número e ano do Convênio;

5.1.9. Atender, no que couber, às exigências contidas no Decreto Estadual nº. 10.248, de 31 de março de 2023;

5.1.10. Arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução deste convênio, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros;

5.1.11. Abrir conta específica para o convênio (Conta-Convênio), não sendo permitida a utilização de conta bancária aberta e/ou utilizada anteriormente, inclusive

para outros convênios de mesma natureza. Os recursos deverão ser mantidos nesta conta específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento da despesa constante do Plano de Trabalho ou para a aplicação no mercado financeiro conforme previsto no Convênio, sendo necessário a comprovação de saldo inicial da conta zerada;

5.1.12. Aplicar os recursos recebidos do convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;

5.1.13. Realizar os pagamentos das despesas do Convênio mediante pix, cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizado pelo Banco Central do Brasil, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento;

5.1.14. Apresentar, na prestação de contas, a documentação necessária, organizada em ordem cronológica e em conformidade com as metas estabelecidas, observando o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, que especifica os documentos e informações que devem compor a prestação de contas;

5.1.15. Informar, independente de solicitação, o andamento do convênio;

5.1.16. Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do convênio e encaminhar as demandas ao CONCEDENTE;

5.1.17. Restituir ao Concedente, obrigatoriamente, o saldo de recursos não utilizados durante a vigência do convênio, bem como seus rendimentos, devendo o saldo ser recolhido, ao Tesouro Estadual, por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE a ser emitido pela Controladoria-Geral do Estado (CGE), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, devendo o comprovante de devolução ser encaminhado para o e-mail:

subcontroladoriatco.controladoria@goias.gov.br, mencionando-se o nº do convênio e que se trata de devolução de saldo remanescente, sendo que este procedimento deverá ser efetuado quando da conclusão do convênio, quando não for executado o objeto ou quando não for apresentada devidamente a prestação de contas;

5.1.18. Executar o objeto dentro da vigência deste Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição;

5.1.19. Permitir o livre acesso dos servidores do Concedente e dos órgãos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos e informações referentes ao presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

6.1. Constituem obrigações comuns ao CONCEDENTE e à CONVENIENTE:

6.1.1. Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente acordo, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações;

6.1.2. Receber os equipamentos de informática adquiridos no âmbito deste

Convênio, observando as especificações técnicas previstas e os prazos estabelecidos;

6.1.3. Realizar a verificação dos equipamentos recebidos por amostragem, com o objetivo de garantir a conformidade técnica, funcionalidade e integridade dos produtos, podendo, para tanto, contar com apoio técnico especializado;

6.1.4. Proceder à entrega dos equipamentos de informática aos municípios premiados, conforme critérios definidos no Plano de Trabalho, garantindo a rastreabilidade e a documentação comprobatória da entrega, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelo município, cujo modelo segue anexo ao presente Convênio;

6.1.5. Registrar e arquivar os documentos relativos ao recebimento, verificação e entrega dos equipamentos, mantendo-os disponíveis para fins de fiscalização e prestação de contas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

7.1.1. A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo Concedente.

7.1.2. O CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 7.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros para a execução deste convênio serão disponibilizados integralmente pelo Estado de Goiás, por meio da Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO), e utilizados pela CONVENENTE em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2. Não haverá contrapartida financeira a ser desembolsada pela CONVENENTE.

8.3. O valor global dos recursos do CONCEDENTE destinados à parceria é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e correrá por conta da dotação nº 2025.1501.04.124.1047.2050.04.15000100.50.0000, elemento de despesa nº 4.4.50.42.05, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho n. 00001, datada de 07/10/2025.

8.4. Quando da extinção deste Convênio, se houver saldos financeiros do repasse realizado pelo CONCEDENTE remanescentes, os mesmos serão devolvidos à CGE-GO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial conforme o disposto no art. 24, do Decreto Estadual nº 10.248/23.

9. CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com a meta e

fase ou etapa de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer dos signatários, rescindido, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, por ato devidamente justificado.

10.2. Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem que as partes tenham direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de Convênio e de seus aditamentos, no Diário Oficial (nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 10.248/2023) e no portal transparência do Estado de Goiás.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Goiânia, 08 de outubro de 2025.

Pelo CONCEDENTE:

MARCOS TADEU DE ANDRADE
Secretário de Estado-Chefe da CGE

Pela CONVENIENTE:

PAULO VITOR AVELAR
Presidente da FGM



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE, Secretário (a)-Chefe**, em 08/10/2025, às 10:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vitor Avelar, Usuário Externo**, em 08/10/2025, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **80780489** e o código CRC **C6E431DD**.

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO CIDADÃ
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL
- GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5311.



Referência: Processo nº 202511867001812



SEI 80780489